LEI COMPLEMENTAR Nº 013 DE 03 DE ABRIL DE 1996.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 007/91.
(CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO)

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10, da Lei Complementar nº 007, de 26 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a inclusão do seguinte inciso:

Inciso III - residenciais, com no máximo 71,00 m² (setenta e um metros quadrados) de área edificada, cujos proprietários ou posseiros detenham a propriedade ou domínio de único imóvel.

Art. 2º - Revogando as disposições em contrário, a presente lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 1996.

Mando, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 03 de abril de 1996

Arqtº ANTONIO HEITOR DE QUEIROZ
Prefeito Municipal